



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33, DE 13 de Agosto de 2018**

**"REGULAMENTA PARA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE IVOTI A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica regulamentado aos estabelecimentos públicos e privados como em farmácias, supermercados, bares, restaurantes, lojas em geral, bancos e afins do Município de Ivoti a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de autismo.

Art. 2º A penalidade de advertência, nos termos a ser regularizado pelo Executivo, será aplicada aos infratores que assim não o fizerem quando ocorrer o desrespeito ao artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ivoti, 13 de agosto de 2018.

MARLI HEINLE GEHM



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa tornar obrigatória a inserção nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA, chamada de "fita quebra-cabeça", a fim de garantir aos indivíduos com transtorno do espectro autista, a inclusão no rol de atendimento preferencial, a fim de facilitar sua vida e de seus responsáveis nas tarefas do dia a dia.

Trata-se de um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento, apresentando severos prejuízos aos seus indivíduos, representando um grande problema de saúde pública nacional.

A Lei Federal nº 12.764, promulgada em 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. No artigo 1º, Parágrafo 2º da referida legislação, é assegurado:

"Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução."

(...) § 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Em paralelo a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a algumas pessoas, dentre estas pessoas com deficiência, traz em seu artigo 1º:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactentes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei".

Nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário às pessoas com deficiência, assim, verifica-se que toda pessoa com transtorno do espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Dessa forma, considerando que a presente proposta visa atender ao interesse público, postulo pela aprovação do presente Projeto de Lei.

MARLI HEINLE GEHM